



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 484 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia- DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências”, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....

§ 2º. Os participantes das reuniões ordinárias do Conselho Diretor terão direito a uma gratificação correspondente a duas vezes o valor do menor vencimento básico da tabela do DETRAN/RO. (NR)

Art. 29.
.....

XV – promover a cobrança da Dívida Ativa do DETRAN/RO; (NR)

XX – acompanhar as inscrições e baixas na Dívida Ativa, determinando às demais unidades as providências necessárias; (NR)

Art. 34.
.....

II – proceder ao acompanhamento sistemático das certidões da Dívida Ativa; (NR).

Art. 63.
.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – acompanhamento da inscrição da Dívida Ativa do DETRAN/RO; (NR).

.....

Art. 71.

I – acompanhar a inscrição e controle dos créditos do DETRAN/RO em Dívida Ativa; (NR)

II – encaminhar à Secretaria de Estado de Finanças as informações necessárias à inscrição dos créditos do DETRAN na Dívida Ativa do Estado; (NR)

III – articular-se com a Procuradoria Geral do DETRAN/RO no sentido de apropriarem meios e facilitar a cobrança judicial da Dívida Ativa do DETRAN/RO, fornecendo os elementos necessários à instrução e propositura das ações de cobrança, bem como solicitando informações sobre o cancelamento e extinção dos feitos; (NR)

IV – promover as comunicações necessárias para o cancelamento do crédito inscrito indevidamente da Dívida Ativa; (NR)

V – recepcionar as certidões da Dívida Ativa do DETRAN/RO expedidas pela Secretaria de Estado de Finanças e enviá-las à Procuradoria Geral do DETRAN/RO para a competente execução judicial; (NR).

VI – proceder à cobrança amigável e o encaminhamento dos créditos do DETRAN/RO, inscritos na Dívida Ativa; (NR)

VII – promover ao saneamento dos processos a serem encaminhados à Secretaria de Estado de Finanças a serem inscritos na Dívida Ativa; (NR)

VIII – solicitar a extinção da ação de execução fiscal junto a Procuradoria Geral do DETRAN/RO, quando ocorrer o pagamento do crédito inscrito na Dívida Ativa; (NR)

IX – elaborar relatórios consolidados, quantitativos e qualitativos da execução das atividades da Divisão; e,

X – demais atividades correlatas.

.....

Art. 77. As três Comissões Permanentes de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, designadas pela Direção Geral do DETRAN/RO, integradas, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, serão compostas por: (NR)

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 109. Funcionário 12 (doze) Comissões Examinadoras de Trânsito, compostas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, preferencialmente servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, com atuação nos termos da Legislação de Trânsito e as seguintes competências:” (NR)

Art. 2º. Ficam criados, no Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007:

- I – 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Presidente de Comissão de Leilão;
- II – 2 (dois) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-13; de Membro de Comissão de Leilão;
- III – 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária de Comissão de Leilão;
- IV – 5 (cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente de Comissão Examinadora;
- V – 10 (dez) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Membro de Comissão Examinadora; e
- VI – 1 (um) Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Chefe da CIRETRAN da Capital.

Parágrafo único. As competências e atribuições inerentes ao Cargo de Chefe de CIRETRAN da capital, criado na forma do inciso VI, deste artigo, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

Art. 3º. Os Cargos de Direção Superior abaixo relacionados, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 2007, passam a vigorar com as seguintes simbologias:

- I – Chefe de CIRETRAN – 1ª Categoria, símbolo CDS-15;
- II – Chefe de CIRETRAN – 2ª Categoria, símbolo CDS-14;
- III – Chefe de CIRETRAN – 3ª Categoria, símbolo CDS-13;
- IV – Chefe de Posto Avançado, símbolo CDS-12;
- V – Chefe de Seção, símbolo CDS-12;
- VI – Chefe de Seção de CIRETRAN – 1ª Categoria, símbolo CDS-11;
- VII – Chefe de Seção de CIRETRAN – 2ª Categoria, símbolo CDS-10;
- VIII – Chefe de Seção de CIRETRAN – 3ª Categoria, símbolo CDS-9;
- IX – Secretária de Gabinete I, símbolo CDS-10;
- X – Secretária de Gabinete II, símbolo CDS-9;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XI – Motorista de Gabinete I, símbolo CDS-10;

XII – Distribuidor da JARI, símbolo CDS-12;

XIII – Auxiliar da JARI, símbolo CDS-10; e

XIV – Secretária CPLMS e Comissão de Leilão, símbolo CDS-10.

Art. 4º. Fica revogado o inciso III, do artigo 30 da Lei Complementar nº 369, de 2007.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador